



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2512 /2022

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXCETO PARA OS TÉRMINOS DE MANDATOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA

Art. 1º - A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As emissões de Notas de Empenho - NE. para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até o último dia útil do mês de outubro do exercício corrente, ficando os respectivos responsáveis, obrigados a prestar contas, bem como, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o último dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade;

II – Os adiantamentos concedidos em datas anteriores à vigência deste decreto deverão observar os prazos para prestação de contas e recolhimento de saldo por ventura existente, conforme estabelecidos no inciso anterior.

III - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o término da 2ª (segunda) semana do mês de dezembro;

IV - A liquidação de empenhos se dará até o último dia útil do mês de dezembro;



V - Os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados no último dia de expediente bancário do corrente ano;

VI - A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o término da 3ª (terceira) semana do mês de novembro e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o último dia útil do mês de novembro.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo 1º, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do mês de dezembro, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício seguinte:

- I - Pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - Juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - Serviços bancários;
- IV - As decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- V - Operações de crédito;
- VI - Recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VII – Administração Tributária, Educação, Saúde e Assistência Social;
- VIII - Eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano;
- IX – Relacionadas à instrumentos de políticas urbanas (Mobilidade, Gestão do Território) e outros previstos no Estatuto da Cidade;
- X - E aquelas que obedecerem aos prazos estabelecidos no inciso VI, do Art. 1º, do presente Decreto.

Art.3º- A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser escriturados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§1º - Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art.4º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até o último dia útil do mês de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da. Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I - Restos a Pagar Processados – RP-P são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.

II - Restos a Pagar Não Processados – RP-NP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.

Art.5º - A Gerência de Contabilidade, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, procederá obrigatoriamente o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 6º - Ficam cancelados no último dia útil do mês de dezembro, os empenhos vencidos e não liquidados.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 25 de outubro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA